



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRO-MG

RECOMENDAÇÃO DA PROMOTORIA ELEITORAL Nº 03/2020

(Projeto Social Eleições Limpas 2020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, na pessoa do Promotor de Justiça com atribuição no Ministério Público Eleitoral da 262ª Zona Eleitoral de Minas Gerais que adiante assina,

Considerando que o art. 129, II, da Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 estabeleceu, em seu art. 6º, XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei n.º 8.625/93;

Considerando que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, par. ún, IV);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRO-MG

Considerando a necessidade de atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para a promoção da justiça;

Considerando o disposto no art. 33, da Lei n. 9.504/97, repetido pelo art. 2º, da Resolução-TSE n. 23.600/2020:

Art. 2º A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):... *omissis* ...

Considerando que a divulgação da pesquisa deve conter todas as informações mencionadas no art. 10 da Res. TSE n. 23.600/2019;

Considerando que a divulgação de pesquisas e testes pré-eleitorais sem o prévio registro na Justiça Eleitoral constitui infração cível eleitoral, punida com multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00;

Considerando que o veículo de comunicação é responsável pela divulgação de pesquisa não registrada, sujeitando-se à sanção pecuniária do art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/97, mesmo quando apenas reproduzindo pesquisa divulgada por outro órgão de imprensa;

Considerando que a divulgação de pesquisa fraudulenta caracteriza crime eleitoral, punido com detenção de seis meses a um ano e multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00 (art. 33, § 4º, da Lei n. 9.504/97);

Considerando que o art. 33, § 5º, da mesma lei, proíbe a realização e divulgação de enquetes a partir de 27 de setembro deste ano.



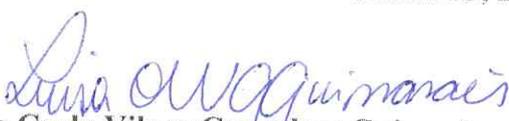
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRO-MG

Considerando que a Res. TSE n. 23.600/2019, no seu art. 3º, impõe que a partir dos editais de candidatura, os nomes de todos os candidatos com registro requerido à Justiça Eleitoral façam parte da lista apresentada aos entrevistados.

RECOMENDA aos ÓRGÃOS DE IMPRENSA (RÁDIO, TV, JORNAIS E REVISTAS) COM CIRCULAÇÃO NESTA ZONA ELEITORAL:

- 1) Que se abstenham da divulgação – por qualquer meio, ainda que por meros comentários – de pesquisas de opinião relacionadas com a eleição de 2020 sem que se assegurem da existência de regular e prévio registro na Justiça Eleitoral;
- 2) Que se abstenham da divulgação de pesquisas em tese fraudulentas;
- 3) Que se abstenham de realização e divulgação, a partir de 27 de setembro de 2020, de enquetes referentes ao processo eleitoral, envolvendo, portanto, o desempenho de candidatos e partidos, como também da administração pública, principalmente quando o agente político for potencial candidato à reeleição.
- 4) Que enviem à Promotoria Eleitoral as pesquisas que lhes forem apresentadas para divulgação sem o devido registro ou que tenham a aparência de fraude.

Serro/MG, 29 de julho de 2020.


Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães

PROMOTORA DE JUSTIÇA

